



Ministério da
Fazenda



Nota Cocad/Suara/RFB nº 50, de 12 de março de 2025.

Interessado: Gabinete da RFB

Assunto: Relatório de acompanhamento do Perse

Processo digital nº 10265.519663/2024-21

1. A Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento encaminha ao Gabinete da Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil relatório de acompanhamento do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, com vistas a atender ao art. 4º-A da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com alterações da Lei nº 14.859, de 22 de maio de 2024, ressaltando-se que os dados utilizados têm como origem declarações mensais dos contribuintes, passíveis de retificação por iniciativa própria, prestadas através da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - Dirbi, nos termos do art. 43 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, e Instrução Normativa RFB nº 2.198, de 17 de junho de 2024.

2. Foram considerados dados relativos aos períodos de apuração abril de 2024 a fevereiro de 2025, sendo que os dados até dezembro de 2024 são completos em função do encerramento do período de entrega da Dirbi, e os dados de 2025 são parciais, daqueles contribuintes que anteciparam a entrega. Para fins de previsão de valores futuros foram considerados apenas os dados de 2024.

3. Os dados deste relatório contêm os valores de redução dos tributos das pessoas jurídicas **HABILITADAS** de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com desagregação dos valores por item da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e por forma de apuração da base de cálculo do IRPJ, sendo discriminados no relatório também os valores de redução de tributos objeto de discussão judicial, conforme descrição a seguir:

- a) Renúncia fiscal - Dados agregados;
- b) Renúncia fiscal por tributo;
- c) Renúncia fiscal por agrupamento de CNAE;
- d) Renúncia fiscal por forma de tributação do lucro; e
- e) Renúncia fiscal de contribuintes com ações judiciais com decisões desfavoráveis à União.



Ministério da
Fazenda



4. Há de se ressaltar que as consolidações por CNAE foram realizadas considerando o CNAE principal do estabelecimento matriz, podendo ocorrer situações em que a concessão ocorreu para os estabelecimentos filiais ou em decorrência do exercício de uma outra atividade de maneira preponderante. Assim, pode estar sendo apresentados valores em CNAEs que não teriam direito ao PERSE, porque o código principal da matriz não está previsto na Lei, mas a habilitação de fato é para os estabelecimentos e relativamente às atividades econômicas que têm direito à fruição.

5. Há, também, predições sobre o momento em que o limite estabelecido em Lei será atingido, considerando os dados consolidados entre abril e dezembro de 2024, ajustados pela sazonalidade da apresentação das informações por parte das empresas tributadas pelo lucro real com apuração trimestral.

6. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, em caráter complementar, informa a disponibilização de informações acerca do Perse à sociedade em Dados Abertos e no sítio da RFB no tópico Assuntos, Receita Federal publica informações com perfil dos beneficiários do **Perse**, *link* da notícia:

[Receita Federal publica informações com perfil dos beneficiários do Perse — Receita Federal \(www.gov.br\)](https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais)

<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais>

7. Nesse sentido, e visando prestar informações ao Gabinete da RFB, apresentamos a seguir o relatório sobre o Perse, conforme anexo.

Assinatura digital

REINALDO DE PAIVA LOPES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais.



Ministério da
Fazenda



Assinatura digital

RAFAEL NEVES CARVALHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Operacional de Cadastros e Benefícios Fiscais

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento.

Assinatura digital

RÉRITON WELDERT GOMES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Cadastros e Benefícios Fiscais.

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da RFB para conhecimento.

Assinatura digital

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento



Ministério da
Fazenda



Relatório de Acompanhamento do Perse

Março/2025

Dados extraídos em 7 de março de 2025



Ministério da
Fazenda



MINISTRO DA FAZENDA

Fernando Haddad

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dario Carnevalli Durigan

SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL

Robinson Sakiyama Barreirinhas

SUBSECRETÁRIO DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

Gustavo de Andrade Manrique

COORDENADOR-GERAL DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Reriton Weldert Gomes

EQUIPE TÉCNICA

Rafael Neves Carvalho

Reinaldo de Paiva Lopes

Vitor Silvany Ramos

Marcos Zanetti London

Felipe Luiz Leal Arruda Silva

Wilson Pereira Machado Junior

Esplanada dos Ministérios, BL. P

Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 7º andar

Brasília - DF CEP - 70.048-900 - Brasil

Link: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br>



Relatório de Acompanhamento do Perse

Março/2025

Dados extraídos em 7 de março de 2025

INTRODUÇÃO

1. Este é o segundo Relatório Bimestral de Acompanhamento do **Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse**, instituído pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que autorizou a concessão de até R\$ 15,0 bilhões em benefícios fiscais, com prazo máximo de utilização até dezembro de 2026. A RFB em caráter complementar disponibilizou informações acerca do Perse à sociedade em Dados Abertos e no sítio da RFB conforme links abaixo reproduzidos. Prevalecerá entre esses dois limites previstos em lei aquele que for atingido em primeiro lugar, seja pelo valor ou pela data de utilização. A definição dos parâmetros de cálculo do limite encontra-se no art. 4º-A da referida lei:

*Art. 4º-A. O benefício fiscal estabelecido no art. 4º terá o seu custo fiscal de gasto tributário fixado, nos meses de abril de 2024 a dezembro de 2026, no valor máximo de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), o qual será demonstrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em relatórios bimestrais de acompanhamento, contendo exclusivamente os valores da redução dos tributos das pessoas jurídicas de que trata o art. 4º que foram **consideradas habilitadas** na forma do art. 4º-B desta Lei, com desagregação dos valores por item da CNAE e por forma de apuração da base de cálculo do IRPJ, sendo discriminados no relatório os valores de redução de tributos que sejam objeto de discussão judicial não transitada em julgado, ficando o benefício fiscal extinto a partir do mês subsequente àquele em que for demonstrado pelo Poder Executivo em audiência pública do Congresso Nacional que o custo fiscal acumulado atingiu o limite fixado. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024) (grifou-se)*

[Receita Federal publica informações com perfil dos beneficiários do Perse — Receita Federal \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/receita-federal/publicacoes/relatorios-perse)

<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/renuncias-fiscais-de-tributos-federais>

2. O relatório utilizou dados extraídos em 7 de março de 2025 da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - Dirbi. Foram considerados também valores parciais, relativos a janeiro e fevereiro de 2025, uma vez que o prazo para envio da Dirbi pelas pessoas jurídicas relativamente a esses períodos ainda não se encerrou.

**RENÚNCIA FISCAL - DADOS AGREGADOS**

3. Os números dizem respeito ao conjunto de 11.491 pessoas jurídicas declarantes e habilitadas, no universo de 16.504 empresas que solicitaram a habilitação e 12.098 cuja habilitação foi devidamente deferida. Requerimentos com pedidos indeferidos ou ainda em análise foram desconsiderados para fins de consumo dos valores de renúncia, pois consideramos que ainda não estão plenamente habilitados.

Pessoas jurídicas	qtd	%
Pediram habilitação	16.504	100%
Habilitação deferida	12.098	73,3%
Declarantes habilitados	11.491	69,6%



Planilha 1 e Gráfico 1 - Contribuintes habilitados ao Perse.

Fonte: Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais - Sisen.

4. Os valores informados em Dirbi pelos contribuintes regularmente habilitados ao Perse somaram R\$ 12,6 bilhões até dez/2024 e R\$ 12,8 bilhões até fevereiro/2025, lembrando que os valores de 2025 são parciais:

Período	Valor	%
abr-24	572.844.227,13	
mai-24	669.425.572,17	
jun-24	1.770.802.444,73	
jul-24	895.101.604,95	
ago-24	791.735.705,69	
set-24	2.097.877.816,25	
out-24	922.033.098,11	
nov-24	946.411.578,90	
dez-24	3.926.519.521,67	
Parcial 2024	12.592.751.569,60	84,0%
jan-25	237.732.202,67	
fev-25	3.975.767,29	
Total	12.834.459.539,56	85,6%



Ministério da
Fazenda



Planilha 2 e Gráfico 2 - Renúncia fiscal informada em Dirbi, por contribuintes habilitados ao Perse.
Fonte: Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais - Sisen.

5. Os R\$ 12,6 bilhões usufruídos por pessoas jurídicas habilitadas ao Perse em períodos já encerrados representam 84,0% do limite de R\$ 15,0 bilhões autorizados por lei. Ao se considerar o que já foi declarado em 2025, o percentual sobe para 85,6% do limite.

**RENÚNCIA FISCAL POR TRIBUTO**

6. Ao analisar os valores discriminados por tributo verifica-se que a maior rubrica se refere ao IRPJ, com 42,8% de participação no total da renúncia fiscal, seguido pela Cofins, CSLL e Contribuição para o PIS/Pasep.

Período	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL
abr-24	114.695.224,77	48.357.636,48	330.565.780,49	79.225.585,39	572.844.227,13
mai-24	145.820.005,14	58.740.177,66	380.960.801,35	83.904.588,02	669.425.572,17
jun-24	874.716.873,70	361.290.896,91	436.451.398,56	98.343.275,56	1.770.802.444,73
jul-24	205.151.170,71	81.682.105,26	497.757.873,18	110.510.455,80	895.101.604,95
ago-24	170.429.989,16	71.269.111,27	448.974.656,62	101.061.948,64	791.735.705,69
set-24	1.081.827.628,54	442.792.904,86	465.478.647,24	107.778.635,61	2.097.877.816,25
out-24	255.175.790,36	112.505.171,39	454.905.102,46	99.447.033,90	922.033.098,11
nov-24	267.203.030,53	107.421.195,33	469.579.466,66	102.207.886,38	946.411.578,90
dez-24	2.340.920.933,82	905.239.424,99	548.114.476,74	132.244.686,12	3.926.519.521,67
Parcial 2024	5.455.940.646,73	2.189.298.624,15	4.032.788.203,30	914.724.095,42	12.592.751.569,60
jan-25	32.040.397,72	13.767.344,06	157.147.758,07	34.776.702,82	237.732.202,67
fev-25	382.451,13	219.401,83	2.778.471,69	595.442,64	3.975.767,29
Total	5.488.363.495,58	2.203.285.370,04	4.192.714.433,06	950.096.240,88	12.834.459.539,56
%	42,8%	17,2%	32,7%	7,4%	100,0%

**Planilha 3 e Gráficos 3 e 4 - Fruição do Perse discriminada por tributo – percentuais e valores**

Fonte: Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais - Sisen.

**RENÚNCIA FISCAL POR CNAE**

7. A distribuição de valores de renúncia fiscal por Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE se encontra nos quadros a seguir.

8. Cabe esclarecer, de início, que a legislação prevê duas maneiras para as empresas se habilitarem, conforme §§7º a 9º, art. 4º da Lei 14.148/2021, incluído pela Lei nº 14.592/2023:

§ 7º Apenas terão direito à redução de alíquota de que trata este artigo as pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos que possuíam como código da CNAE principal ou atividade preponderante, em 18 de março de 2022, uma das atividades econômicas descritas nos códigos da CNAE referidos no caput ou no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024)

§ 8º Para fins do disposto no § 7º deste artigo, considera-se preponderante a atividade cuja receita bruta decorrente de seu exercício seja a de maior valor absoluto, apurado dentre os códigos da CNAE componentes da receita bruta total da pessoa jurídica. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024)

§ 9º Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-á o somatório das receitas brutas auferidas nas atividades com código da CNAE descritas no caput, dentre os componentes da receita bruta da pessoa jurídica, para a aferição de atividade preponderante, estando elegíveis ao Perse as empresas cuja soma descrita neste artigo contemple o disposto no § 7º. (Incluído pela Lei nº 14.859, de 2024)

9. Assim, ou a empresa possuía como CNAE principal um dos códigos de atividade listados, ou tinha como atividade preponderante uma dessas atividades, correspondendo à maior parte da sua receita bruta, independentemente do seu CNAE principal.

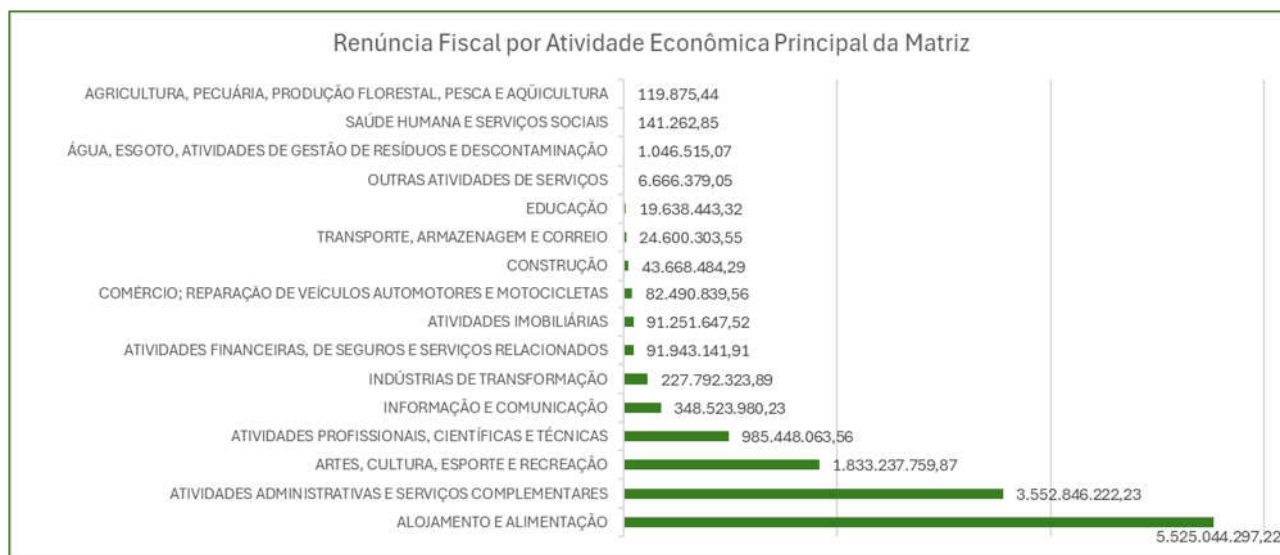
10. Esse tipo de validação, se CNAE principal ou atividade preponderante, foi feita no momento da habilitação das pessoas jurídicas.

11. Os dados utilizados para os levantamentos deste relatório são os provenientes da Dirbi. E essa declaração, por ser simplificada, não discrimina as receitas por filial e por código de atividade. Por esse motivo, embora o deferimento da habilitação tenha ocorrido nos termos da lei, considerando o CNAE principal ou a atividade preponderante, no momento da consolidação dos dados foi utilizado apenas o CNAE principal, de todas as pessoas jurídicas habilitadas.

12. Em decorrência dessa simplificação para o contribuinte na origem da informação declarada na Dirbi, é que podem estar sendo apresentados CNAEs decorrentes da classificação principal da matriz da pessoa jurídica, embora o consumo do limite seja plenamente regular, decorrente exclusivamente das atividades permitidas pela legislação.



Renúncia Fiscal por Atividade Econômica Principal da Matriz				
CNAE	Seção	qtd	Valor	%
55 .. 56	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	5.735	5.525.044.297,22	43,0%
77 .. 82	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2.859	3.552.846.222,23	27,7%
90 .. 93	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	1.460	1.833.237.759,87	14,3%
69 .. 75	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	656	985.448.063,56	7,7%
58 .. 63	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	337	348.523.980,23	2,7%
10 .. 33	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	66	227.792.323,89	1,8%
64 .. 66	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	28	91.943.141,91	0,7%
68 .. 68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	50	91.251.647,52	0,7%
45 .. 47	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	123	82.490.839,56	0,6%
41 .. 43	CONSTRUÇÃO	37	43.668.484,29	0,3%
49 .. 53	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	50	24.600.303,55	0,2%
85 .. 85	EDUCAÇÃO	62	19.638.443,32	0,2%
94 .. 96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	21	6.666.379,05	0,1%
36 .. 39	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	5	1.046.515,07	0,0%
86 .. 88	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	1	141.262,85	0,0%
01 .. 03	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	1	119.875,44	0,0%
Total		11.491	12.834.459.539,56	100%



Planilha 4 e Gráfico 5 - Renúncia fiscal discriminada por CNAE principal da Matriz

Fonte: Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais - Sisen.

13. O setor que mais utilizou os benefícios do Perse foi o de *Alojamento e Alimentação*, com R\$ 5,5 bilhões (43%), seguido de *Atividades Administrativas e Serviços Complementares*, com R\$ 3,55 bilhões (27,7%), e de *Artes, Cultura, Esporte e Recreação*, com R\$ 1,8 bilhão (14,3%):



Ministério da
Fazenda

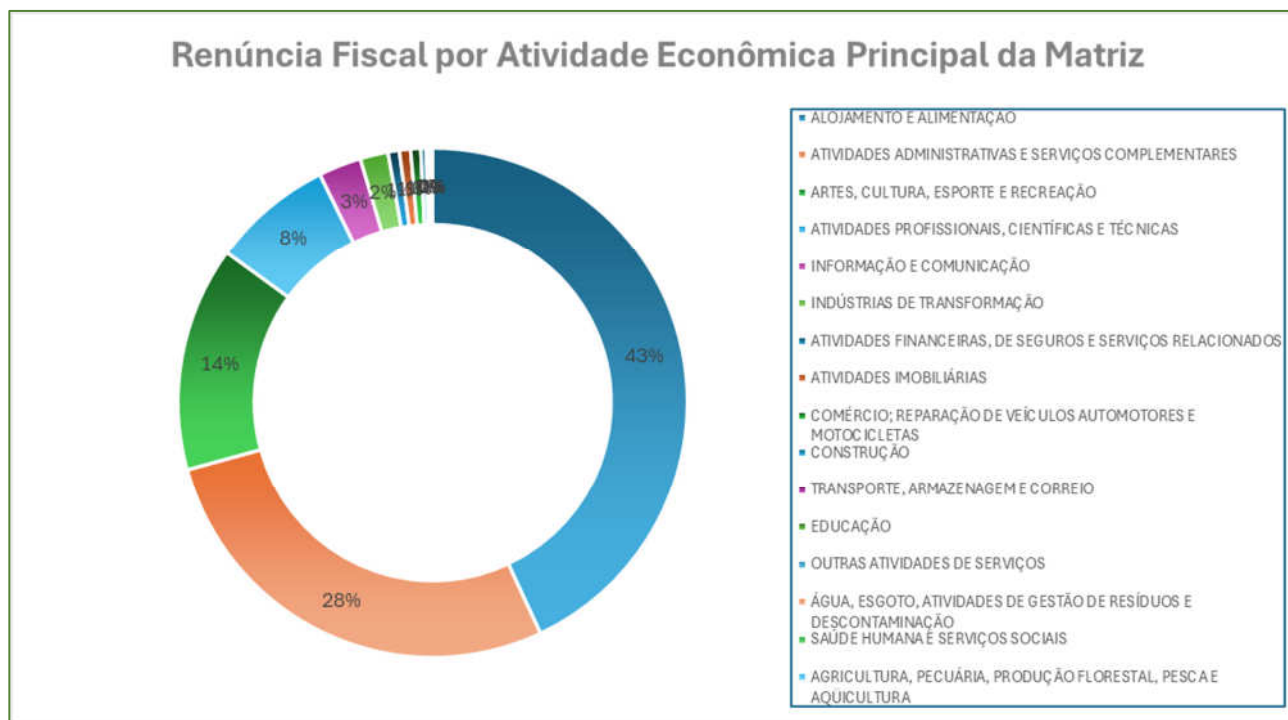


Gráfico 6 - Percentuais de renúncia fiscal discriminados por CNAE principal da matriz

Fonte: Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais - Sisen.



RENÚNCIA FISCAL POR FORMA DE TRIBUTAÇÃO DO LUCRO

14. Em relação à forma de tributação do lucro dos beneficiários do Perse, as empresas tributadas com base no lucro real são 19,4% do universo de pessoas jurídicas, mas correspondem a 58,5% dos valores isentos, ao passo que as empresas tributadas com base no lucro presumido são 80,2% do universo de pessoas jurídica e correspondem com 41,3% do valor isento:

Tributação	Qtde PJs		Valor Total	
Real	2.232	19,4%	7.512.037.788	58,5%
Presumido	9.214	80,2%	5.302.991.848	41,3%
Imune/isenta	43	0,4%	18.992.014	0,1%
Arbitrado	2	0,0%	437.890	0,0%
Total	11.491	100%	12.834.459.539,56	100%

Tributação	Valor Total	IRPJ	CSLL	PIS	Cofins
Real	7.512.037.787,59	3.047.806.248,61	1.174.431.862,40	605.160.269,09	2.684.639.407,49
Presumido	5.302.991.847,96	2.436.515.157,28	1.027.160.852,22	342.483.697,50	1.496.832.140,97
Imune/isenta	18.992.014,32	3.922.939,87	1.634.959,99	2.405.735,83	11.028.378,62
Arbitrado	437.889,69	119.149,82	57.695,43	46.538,45	214.505,99
Total	12.834.459.539,56	5.488.363.495,58	2.203.285.370,04	950.096.240,88	4.192.714.433,06



Planilhas 5 e 6 e Gráficos 7 e 8 - Renúncia fiscal discriminada por forma de tributação.

Fonte: Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais – Sisen e DCTF

**AÇÕES JUDICIAIS**

15. Parte da renúncia fiscal é decorrente de habilitações deferidas pelo Poder Judiciário, através de sentenças favoráveis ao contribuinte. Esse montante corresponde a 7% da renúncia total do Perse, e está detalhada também por tributo:

Período	TOTAL	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS
abr-24	57.024.653,06	170.050,94	78.625,04	10.114.327,26	46.661.649,82
mai-24	66.627.393,34	3.378.488,09	1.230.442,99	11.060.218,62	50.958.243,64
jun-24	80.940.744,51	13.759.529,83	5.317.387,66	11.034.259,75	50.829.567,27
jul-24	62.858.069,60	271.719,49	126.148,31	11.134.934,32	51.325.267,48
ago-24	68.126.273,86	1.254.411,92	474.774,22	11.842.690,69	54.554.397,03
set-24	65.614.514,09	32.206.101,29	12.535.674,73	3.722.081,69	17.150.656,38
out-24	32.475.852,23	6.760.941,07	2.448.338,99	4.149.288,84	19.117.283,33
nov-24	28.013.119,96	4.765.592,66	1.723.563,73	3.838.207,94	17.685.755,63
dez-24	419.356.696,95	295.559.732,61	101.855.827,04	4.044.683,50	17.896.453,80
jan-25	13.628.659,32	1.423.052,82	545.503,51	2.079.475,53	9.580.627,46
fev-25	18.652,35	-	-	3.321,65	15.330,70
Total Judicial	894.684.629,27	359.549.620,72	126.336.286,22	73.023.489,79	335.775.232,54
%	7,0%	6,6%	5,7%	7,7%	8,0%
Total Geral	12.834.459.539,56	5.488.363.495,58	2.203.285.370,04	950.096.240,88	4.192.714.433,06

Planilha 7 - Ações Judiciais.

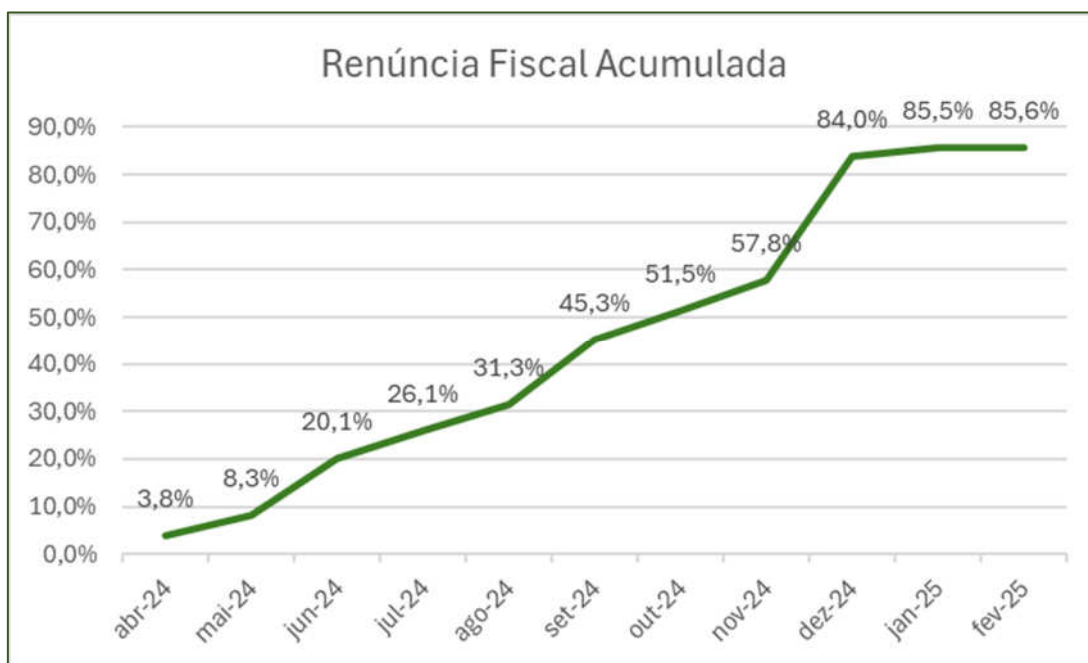
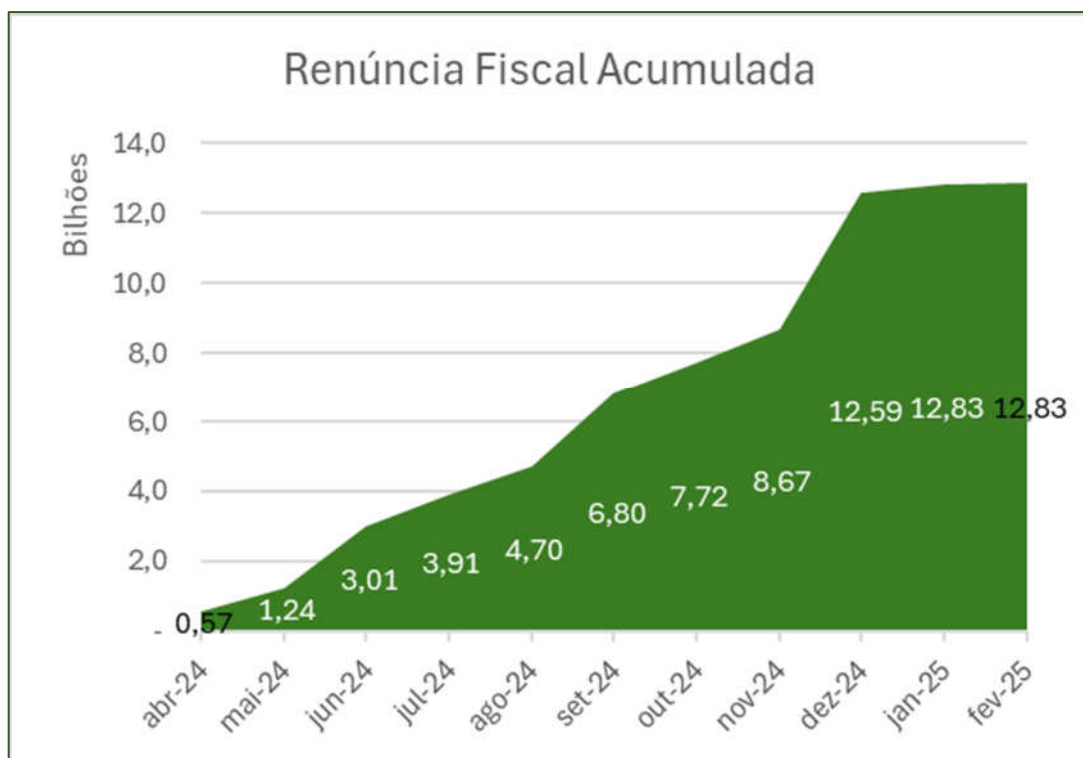
Fonte: Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais – Sisen e-Processo.

16. Os R\$ 894,7 milhões relativos a fruições declaradas por pessoas jurídicas com decisões a elas favoráveis já estão considerados no total geral.

17. Em um universo de 715 pessoas jurídicas que protocolaram ações judiciais para garantir seu direito à fruição do Perse, 15,8% obtiveram decisões favoráveis aos contribuintes, o que corresponde a 113 contribuintes.

**RENÚNCIA FISCAL ACUMULADA**

18. Em termos percentuais, a renúncia fiscal acumulada relativa ao Perse atingiu 85,6%, frente ao custo fiscal máximo de R\$ 15,0 bilhões autorizado por lei:



Gráficos 9 e 10 – Renúncia fiscal acumulada relativa ao Perse, a partir de abril de 2024.

Fonte: Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais - Sisen.



MODELO PREDITIVO DE UTILIZAÇÃO FUTURA DO PERSE

19. O modelo preditivo utilizou a mesma base de dados originada das Dirbis ativas, transmitidas por contribuintes habilitados. Para o estudo foram consideradas apenas as competências de abril a dezembro de 2024, cujo período de entrega já se encerrou.

20. Também foi considerada a redução de abrangência do benefício fiscal prevista no §12 do art. 4º da Lei, que restringiu a aplicação da alíquota zero ao IRPJ e CSLL das empresas tributadas com base no lucro real ou arbitrado ao exercício 2024. Ou seja, a partir de 2025 as empresas tributadas com base no lucro real ou arbitrado não terão mais o benefício da redução a zero das alíquotas de IRPJ e CSLL.

21. Com relação às empresas tributadas com base no lucro presumido, não haverá alteração em 2025, assim como também não haverá alteração no PIS e na COFINS.

22. O impacto do PERSE relativo às empresas tributadas pelo lucro real é visível na sazonalidade verificada na fruição do IRPJ e da CSLL nas declarações relativas aos meses de fechamento de trimestre, ou seja, junho, setembro e dezembro. Nesses meses a apuração trimestral do IRPJ e da CSLL das empresas do lucro real gera uma fruição adicional no benefício do Perse, sazonalidade que não se verifica no PIS e na COFINS e nem nas empresas tributadas com base no lucro presumido.

23. Assim, para o cálculo da tendência futura de consumo do limite estabelecido em Lei, consideramos a média aritmética simples:

- dos meses de abril a dezembro de 2024 para o PIS;
- dos meses de abril a dezembro de 2024 para a COFINS;
- dos meses de abril, maio, julho, agosto, outubro e novembro de 2024 para o IRPJ;
- dos meses de abril, maio, julho, agosto, outubro e novembro de 2024 para a CSLL.

Período	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	TOTAL
abr-24	79.225.585,39	330.565.780,49	114.695.224,77	48.357.636,48	572.844.227,13
mai-24	83.904.588,02	380.960.801,35	145.820.005,14	58.740.177,66	669.425.572,17
jun-24	98.343.275,56	436.451.398,56	874.716.873,70	361.290.896,91	1.770.802.444,73
jul-24	110.510.455,80	497.757.873,18	205.151.170,71	81.682.105,26	895.101.604,95
ago-24	101.061.948,64	448.974.656,62	170.429.989,16	71.269.111,27	791.735.705,69
set-24	107.778.635,61	465.478.647,24	1.081.827.628,54	442.792.904,86	2.097.877.816,25
out-24	99.447.033,90	454.905.102,46	255.175.790,36	112.505.171,39	922.033.098,11
nov-24	102.207.886,38	469.579.466,66	267.203.030,53	107.421.195,33	946.411.578,90
dez-24	132.244.686,12	548.114.476,74	2.340.920.933,82	905.239.424,99	3.926.519.521,67
média	101.636.010,60	448.087.578,14	193.079.201,78	79.995.899,57	822.798.690,09

Planilha 8 – Cálculo da média histórica.

Fonte: Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais – Sisen.



24. Não foi aplicada nenhuma espécie de ajuste relativo ao crescimento do PIB ou da arrecadação, nem correções inflacionárias ou monetárias de nenhuma espécie.

Período	Valor	%
abr-24	572.844.227,13	3,8%
mai-24	1.242.269.799,30	8,3%
jun-24	3.013.072.244,03	20,1%
jul-24	3.908.173.848,98	26,1%
ago-24	4.699.909.554,67	31,3%
set-24	6.797.787.370,92	45,3%
out-24	7.719.820.469,03	51,5%
nov-24	8.666.232.047,93	57,8%
dez-24	12.592.751.569,60	84,0%
jan-25	13.415.550.259,69	89,4%
fev-25	14.238.348.949,78	94,9%
mar-25	15.061.147.639,87	100,4%
abr-25	15.883.946.329,96	105,9%
mai-25	16.706.745.020,05	111,4%

Planilha 9 – Cálculo da previsão.
Fonte: Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais – Sisen.



Gráfico 11 – Renúncia fiscal acumulada a partir de abril de 2024, com previsão para 2025.
Fonte: Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais - Sisen.



Ministério da
Fazenda

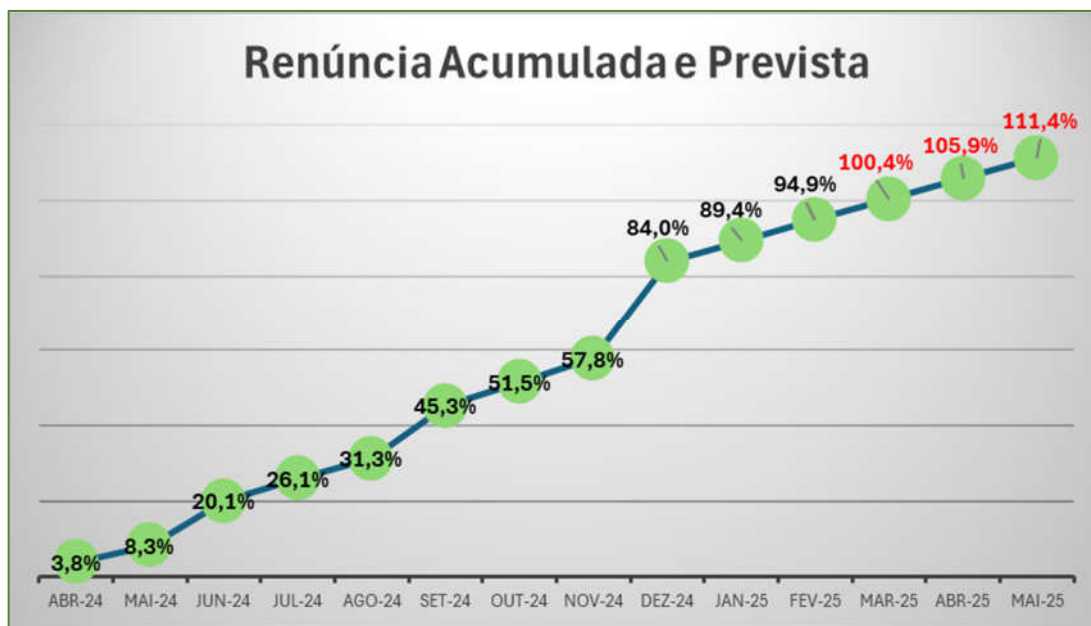


Gráfico 12 – Renúncia fiscal acumulada a partir de abril de 2024, com previsão para 2025.

Fonte: Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais - Sisen.

25. **Mantida a tendência de utilização do Perse, o benefício fiscal terá seu limite autorizado de R\$ 15,0 bilhões, previsto para acabar em dezembro/2026, superado na competência MARÇO/2025.**

26. Há que se destacar que os dados relativos a março/2025 serão plenamente conhecidos apenas em maio/2025, após o encerramento do prazo para entrega da Dirbi, que ocorre no vigésimo dia do segundo mês subsequente à competência. Portanto, se a fruição do benefício continuar até mai/2025, o limite estabelecido em Lei já terá sido superado por mais dois meses ou cerca de R\$ 1,7 bilhão, alcançando R\$ 16,71 bilhões ou 11,4% acima do limite estabelecido em Lei.

- R\$ 823 milhões em abril/2025
- R\$ 823 milhões em maio/2025

27. Conclui-se aqui o presente relatório.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 14/03/2025 11:14:37 por Reriton Weldert Gomes.

Documento assinado digitalmente em 14/03/2025 11:14:37 por RERITON WELDERT GOMES, Documento assinado digitalmente em 14/03/2025 10:46:09 por GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE, Documento assinado digitalmente em 14/03/2025 10:45:23 por REINALDO DE PAIVA LOPES e Documento assinado digitalmente em 14/03/2025 10:27:12 por RAFAEL NEVES CARVALHO.

Esta cópia / impressão foi realizada por RAFAEL NEVES CARVALHO em 14/03/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0325.11192.H050

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

E02ADC2EFB78CB51458792CBEA7B781385D0798335C213E24770F457DB527D66